EMENDA Nº CM 009/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 011/2018

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se no art. 1º, a redação que altera o artigo 183, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....

Art. 183 A taxa prevista neste capítulo será devida pelos proprietários de túmulos e será cobrada à razão anual de R$ 30,00 (trinta reais), corrigido anualmente pelo IGPM."

Divinópolis, 9 de abril de 2019

VEREDOR EDSON SOUSA

Justificação: Com essa emenda, estamos modificando o texto original do projeto, alterando a redação que o Executivo encaminhou a essa Casa Legislativa. No Projeto de Lei Complementar nº 011/2018, o Executivo propõe uma mudança no valor da taxa de conservação aos proprietários de túmulos, na qual é cobrada anualmente o valor de R$ 30,00. O Prefeito Galileu propõe que o valor passe a ser definido unilateralmente através de Decreto do Executivo. Ou seja, se aprovarmos como está no projeto original, estaremos assinando um cheque em branco para o Prefeito poder cobrar qualquer valor aos proprietários de túmulos pela referida taxa de conservação. Ademais, lembro que a conservação nos cemitérios de nossa cidade não vem sendo bem atendida pelo Prefeito e é comum diversas denúncias por parte dos cidadãos divinopolitanos da sujeira e má conservação que se encontra nos mesmos. Desta forma, solicito aos vereadores que se aprove a minha referida emenda, que reestabelece o valor anual de R$ 30,00, corrigindo anualmente pelo IGPM.